# PROJETO DE LEI Nº 156/17

Estabelece controle na venda de ácidos às pessoas físicas no Município do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei disciplina o controle na comercialização de ácidos nos estabelecimentos localizados no Município do Salvador, condicionando a venda às pessoas físicas dentro das exigências do art. 2º desta Lei.

Art. 2º Na venda a pessoa física, deverá o estabelecimento comercial exigir do comprador a sua identificação civil ou militar, quando for o caso, e comprovante de residência, para fins de controle, na compra das seguintes substâncias cáusticas, corrosivas e tóxicas:

I - Ácido clorídrico também denominado ácido muriático;

II - ácido nítrico;

III - ácido fosfórico;

IV - ácido sulfúrico.

Parágrafo Único - Os dados constantes dos documentos de que trata este artigo serão anotados na via da nota fiscal retida pelo estabelecimento, devendo o proprietário e/ ou administrador do estabelecimento comercial garantir a inviolabilidade dos dados pessoais do cliente comprador.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, no que couber, e estabelecerá sanções a quem infringir as regras do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.

IGOR KANNÁRIO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a implementar o controle na venda de produtos ácidos as pessoas físicas, em razão da crescente prática de violência com utilização dessas substâncias cometidos, na maioria das vezes, por homens

contra as suas companheiras.  Infelizmente, não tem sido pouco os casos em que os parceiros têm jogado ácido na sua companheira, com único e exclusivo objetivo de desfigurar a estética e, em muitos casos, culminando na exclusão social desta, e, por fim, em casos até a morte da mulher.

Em Salvador, devido a desentendimentos, uma mulher jogou ácido numa outra vizinha, chegando esta a ficar com queimaduras de 3ª grau, culminando no seu internamento em estado grave no Hospital Geral do Estado. O ano passado, também, houve um caso de que uma mulher jogou ácido na nova companheira do seu ex-namorado, na região da Lagoa do Abaeté, no Bairro de Itapoã.

No caso mais recente, um homem foi preso no carnaval de Salvador por ter jogado ácido em um policial militar e outros 4 (quatro) foliões, podendo tal prática ter sido evitada caso a Projeto de Lei em comento já estivesse sido aprovado por esta colenda Casa Legislativa

Assim, com a implementação desse Projeto de Lei, o estabelecimento comercial ficará responsável em proceder com o registro das pessoas físicas que adquirirem o ácido, sendo salutar para a sociedade soteropolitana, o controle na comercialização desses produtos, inibindo a prática de violência no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.

IGOR KANNÁRIO